

NOTA TÉCNICA | SIMPLES NACIONAL 2027: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

Resolução CGSN nº 194 de 25 de setembro de 2026

Novos prazos para opção pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS

O Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou os prazos para as opções tributárias relacionadas ao ano-calendário de 2027, anteriormente previstos para encerrar em 30 de setembro de 2026, por meio da Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2026.

Com a alteração, o prazo para solicitar ingresso ou retorno ao Simples Nacional passou para **15 de outubro de 2026**, enquanto a opção pelo regime regular do IBS e da CBS poderá ser realizada até **30 de outubro de 2026**.

Deste modo, teremos **dois procedimentos distintos**:

- o primeiro trata do enquadramento da empresa no Simples Nacional;
- o segundo, da forma de apuração e recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelas empresas optantes pelo Simples.

a) Ingresso ou retorno ao Simples Nacional em 2027

As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem ingressar ou retornar ao regime do Simples Nacional poderão solicitar a opção entre **1º de setembro e 15 de outubro de 2026**.

Quando confirmada, a opção produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Porto Alegre - RS

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315

b) Opção pelo regime regular do IBS e da CBS (Regime Híbrido)

As empresas optantes pelo Simples Nacional que desejarem apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular, fora do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), poderão registrar essa escolha entre **1º de setembro e 30 de outubro de 2026**.

Essa opção será aplicável ao período de janeiro a junho de 2027, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Caso não seja exercida a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, a empresa que permanecer no Simples Nacional continuará sujeita à sistemática desse regime para os referidos tributos, conforme a legislação aplicável.

c) Regularização de pendências impeditivas à opção pelo Simples

As empresas cuja solicitação tenha sido inicialmente indeferida em razão de débitos ou outras pendências impeditivas poderão regularizar a situação até **30 de outubro de 2026**, independentemente da data de ciência do indeferimento.

Devem ser observados os seguintes pontos:

- A nova data também alcança as solicitações apresentadas desde **1º de setembro de 2026**.
- A prorrogação não elimina as pendências: é necessário identificar e regularizar os impedimentos.
- Quanto mais próxima do encerramento for apresentada a solicitação, menor será o tempo disponível para corrigir eventuais pendências.

Porto Alegre - RS

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315

d) Cancelamento das opções

O contribuinte poderá cancelar, em caráter irretratável, tanto a solicitação de opção pelo Simples Nacional quanto a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, no período de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026.

O contribuinte poderá cancelar, em caráter irretratável, tanto a solicitação de opção pelo Simples Nacional quanto a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, no período de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026.

e) Empresas em início de atividade

Os prazos gerais acima não se aplicam às empresas em início de atividade que realizarem a inscrição no CNPJ:

- entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pelo Simples Nacional em 2027;
- entre 31 de outubro e 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pelo regime regular do IBS e da CBS.

Nessas hipóteses, deverão ser observadas as regras específicas aplicáveis às empresas em início de atividade.

f) Tabela Resumo Prazos Simples Nacional 2027 **Resolução CGSN nº 194/2026**

Porto Alegre - RS

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315

SIMPLES NACIONAL 2027

Novos prazos para opção e regularização

Resolução CGSN nº 194/2026 • Publicação no DOU: 28/09/2026

PROCEDIMENTO	PRAZO ANTERIOR	NOVO PRAZO
Opção pelo Simples Nacional Ingresso ou retorno em 2027	01/09 a 30/09/2026	01/09 a 15/10/2026
Opção pelo regime regular do IBS e da CBS Efeitos: janeiro a junho de 2027	01/09 a 30/09/2026	01/09 a 30/10/2026
Regularização de pendências Solicitação de ingresso indeferida	30 dias da ciência do indeferimento	Até 30/10/2026
Cancelamento das opções	Até 30/11/2026	03/11 a 20/12/2026

Considerações finais

A prorrogação amplia o período disponível para análise e formalização das escolhas tributárias para 2027. Contudo, as empresas devem observar que o enquadramento no Simples Nacional e a opção pelo regime regular do IBS e da CBS são decisões distintas, com prazos e efeitos próprios.

Para ingresso ou retorno ao Simples Nacional, a solicitação deverá ser apresentada até **15 de outubro de 2026**. Já as empresas optantes que desejarem recolher IBS e CBS pelo regime regular, no primeiro semestre de 2027, terão até **30 de outubro de 2026** para registrar essa escolha, permanecendo no Simples para os demais tributos.

Recomendamos que a definição seja precedida de análise individualizada, considerando as características das operações, o perfil dos clientes, a carga tributária e o tratamento dos créditos de IBS e CBS na cadeia de fornecimento.

Por fim, recomendamos acompanhar o processamento das solicitações e regularizar eventuais pendências impeditivas à opção pelo Simples Nacional até 30 de outubro de 2026, independentemente da data de ciência do

Porto Alegre - RS

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315



indeferimento. A prorrogação dos prazos não implica deferimento automático dos pedidos.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

AGF Advice | Consultoria Tributária e Relações Governamentais

Porto Alegre - RS

Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2026 | Edição: 183-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 8
Órgão: Ministério da Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026, que dispõe sobre os prazos e condições para o exercício de opção pelo Simples Nacional e, em relação aos optantes, pelo regime regular do IBS e da CBS no ano-calendário de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º, §6º, e art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 41, §3º e §4º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para o ano-calendário 2027, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, deverá ser exercida no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 15 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 2º, §6º, e art. 16, caput)



§ 1º A opção de que trata o caput: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, § 6º, e art. 16, caput)

I - poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026; e

II - caso seja indeferida, as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional poderão ser regularizadas até o dia 30 de outubro de 2026.

§ 2º Será dada ciência do termo de indeferimento expedido por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu pelo indeferimento à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte no momento da solicitação da opção a que se refere o caput.

....." (NR)

"Art. 2º Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, art. 41, §§ 3º e 4º, e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, §6º)

Parágrafo único: A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." (NR)

"Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica às empresas em início de atividade que tenham realizado a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I - no período compreendido entre o dia 16 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pelo Simples Nacional de que trata o art. 1º; e

II - no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, de que trata o art. 2º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

